

DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 07.03.95

Processo E.29/000.126/95 - CARMEN GONZALEZ VILAS, matr.191.040-5 - Concedo a servidora a partir de 22.10.93, 25% (vinte e cinco por cento) de trienios.

DE 21/02/95

*Processo E.28/001.132/94 - CARMEN GONZALEZ VILAS, matr.191.040-5, concedo salário-família a um dependente, com validade a contar de 24.07.94.

* Republicado por ter saído com incorreções no DO de 22/02/95.

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Administração Vinculada

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE
ATO DA PRESIDENTE

Portaria PRES Nº 120/95 De 07 de março de 1995

A Presidente da FENORTE, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, a ser coordenado por JOSE RENATO DE CARVALHO e integrado ainda por ANTONIO LUIZ AYRES, JOÃO BATISTA DE HOLLANDA NETO, PAULO BUARQUE DE MACEDO GUIMARÃES, ROBERTO KESSEL e PAULO JOSEF HIRSCH, com o objetivo de assessorar a Diretoria de Projetos e Fomento no planejamento e gestão do sistema de informação do complexo FENORTE/UENF/TECNOORTE

Art 2º - São atribuições do Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria a elaboração do planejamento estratégico para o setor, a definição do plano de metas e o estabelecimento de normas técnicas e operacionais para a organização e funcionamento da Gerência de Informática

Art 3º - O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria se reunirá por convocação do seu Coordenador, que está autorizado, também, a convocar representantes dos órgãos envolvidos para coletar subsídios e debater as questões de interesse para o desenvolvimento das atribuições do Grupo

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 07 de março de 1995

GILCA ALVES WAINSTEIN
Presidente

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 09.03.95

DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO E-26/30 144/95

EMPRESA Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

VALOR R\$ 20 000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Inciso VIII do Art 24 da Lei nº 8 666/93, alterada pela Lei nº 8 883/94

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO E-26/30 148/95

EMPRESA Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

VALOR R\$ 60 000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Caput do Art 25 da Lei nº 8 666/93, alterada pela Lei nº 8 883/94

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO E-26/30 145/95

EMPRESA Fetranspor

VALOR R\$ 4 000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Caput do Art 25 da Lei nº 8 666/93, alterada pela lei nº 8 883/94

Ministério Público/PGJ

Atos do Procurador-Geral

De 08/03/95

Designa os Drs. **BRAZILMAR MORAES PINHEIRO**, **EVANGELINA FONTELLAS ROSADO SPINELLI** e **JULIO CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA**, Procuradores de Justiça, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Mesa Receptora e Apuradora para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Suspende as férias do Dr. **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA** Promotor de Justiça no mês de março/95 tendo em vista a necessidade do serviço

Torna sem efeito o ato que designou os Drs. **UGO SOARES PINHEIRO CHAGAS** e **BERNARDO BUARQUE SCHILLER** Procuradores de Justiça para terem exercício concomitante na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mantidas suas demais atribuições

Designa os Drs. **BERNARDO BUARQUE SCHILLER** e **EVANGELINA FONTELLAS ROSADO SPINELLI**, Procuradores de Justiça para terem exercício concomitante na 1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, mantidas suas demais atribuições

Designa o Dr. **UGO SOARES PINHEIRO CHAGAS**, Procurador de Justiça para ter exercício a partir de 09 03 95 e até ulterior deliberação, nas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça junto à 6ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível cessando sua anterior designação para as 1ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (licença médica da Drª Marly de Almeida Leite Perorázio Tavares)

Designa as Dras. **ADELÂNGELA SAGGIORO GARCIA** e **MARIA CHRISTINA PASQUINELLI BACHA DE ALMEIDA**, Promotoras de Justiça para terem exercício concomitante nos dias 08 09 e 10 03 95 na Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Comarca da Capital (licença médica da Drª Mona Nassaro)

Designa Dr. **JOSÉ ROBERTO PAREDES** e **LUCIA MARIA CUNHAS DA CUNHA**, Promotores de Justiça para prestarem auxílio, nos dias 08, 09 e 10 03 95 à Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara Criminal da Capital mantidas suas demais atribuições (licença médica da Drª Mona Nassaro)

Designa a Drª **ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, para prestar auxílio nos dias 09 e 10.03.95, à Promotora de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições

Designa as Dras. **MARIA CELESTE CARDOSO DE BRITO PEREIRA** e **LUCIA RAMOS SERÃO**, Promotoras de Justiça, para terem exercício, a partir de 01 03 95 e até ulterior deliberação na 3ª Curadoria de Família da Comarca de São Gonçalo mantidas suas demais atribuições

Suspende as férias da Drª **REGINA LUCIA XAVIER**, Promotora de Justiça no dia 07 03 95 tendo em vista a necessidade do serviço

Designa a Drª **LISÂNGELI ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA**, Promotora de Justiça para prestar auxílio de 08 a 31 03 95 à Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições

Designa as Dras. **HELANE VIEIRA RAMOS** e **INES DA MATTA ANDREIUOLLO**, Promotoras de Justiça, para se substituírem nos plantões dos dias 12 e 18 05 95, mantidas suas demais atribuições

Designa o Dr. **MAURO LUIS ROCHA LOPES**, Promotor de Justiça, para prestar auxílio, no dia 08 03 95, à 5ª Curadoria de Fazenda Pública da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições

Designa a Dra. **MARIA DO CARMO M FERREIRA ALEXANDRE** Promotora de Justiça para prestar auxílio no dia 09 03 95 à Promotora de Justiça da Comarca de Cordeiro, mantidas suas demais atribuições

Designa o Dr. **ERTULEI LAUREANO MATOS**, Procurador de Justiça para atuar nas sessões do Órgão Especial do Tribunal de Alçada Cível, no mês de março de 1995, mantidas suas demais atribuições

Designa a Drª **MARIA CRISTINA MENEZES DE OLIVEIRA** Promotora de Justiça para prestar auxílio no dia 08 03 95 à Promotora de Justiça junto à 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital mantidas suas demais atribuições

Designa a Drª **MARIA CRISTINA MENEZES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça, para prestar auxílio, a partir de 08 03 95 e até ulterior deliberação à Promotora de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições

DE 23 02 95

“O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem, como representantes do Ministério Público, nos pedidos de medidas judiciais de caráter urgente relativos à Infância e à Juventude, nos dias abaixo

COMARCA DA CAPITAL

24/02(sexta-feira) - MARCIO MOTHÉ FERNANDES
25/02(sábado) - MARCIO MOTHÉ FERNANDES
26/02(domingo) - MARCIO MOTHÉ FERNANDES
27/02(segunda-feira) - ROSA MARIA X GOMES CARNEIRO
28/02(terça-feira) - MARCIO MOTHÉ FERNANDES
01/03(quarta-feira) - MARCIO MOTHÉ FERNANDES

OBSERVAÇÃO

Os Promotores de Justiça de plantão deverão comparecer ao Instituto Padre Severno

(*)Omitido do D O de 24.02.95.

DE 03 03 95

“Designa a Drª **MARIA LUIZA BEZERRA CORTES BARROSO** Promotora de Justiça para ter exercício no período de 06 a 12 03 95 na Promotora de Justiça da Comarca de Cordeiro cessando, neste período sua designação para ter exercício na Promotora de Infância e da Juventude da Comarca de Nova Friburgo, mantidas suas demais atribuições (Licença Médica da Drª Tania Faria Torres Lana)

(*)Republicado por incorreção do original publicado no D O de 06 03 95

Despachos do Procurador-Geral

DE 08.03.95

PROCESSO MP-2280/95 - ALESSANDRA MARTINS DE ALMEIDA - DEFIRO.
PROCESSO MP-2335/95 - FLÁVIO OLIVEIRA LUCAS - DEFIRO.

ATO DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

DE 08.03.95

Designa o Promotor de Justiça em exercício na 1ª Curadoria de Justiça de Campo Grande para atuar, como representante do Ministério Público, no Processo de Averiguação Oficiosa nº 15960, da 13ª Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais, mantidas suas demais atribuições. (MP-12044/94)

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 06.03.95

Designa **ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA**, Auxiliar Médio II Administrativo de 3ª Classe, matrícula nº 1630, para responder pelo expediente do Serviço de Classificação e Movimentação, da Divisão de Provimento, Vacância e Movimentação, do Departamento de Pessoal, da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, durante os afastamentos de seu titular.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 28

DE 8 DE MARÇO DE 1995

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts 15, 34 e 59 da Lei Federal nº 8 625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 73, § 2º, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987

DELIBERA aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO XVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art.1º - O ingresso nos cargos da classe inicial da carreira do Ministério Público dar-se-á por concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão de Concurso presidida pelo Procurador-Geral de Justiça

§ 1º - Integrarão a Comissão de Concurso, além do Presidente, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, com os respectivos suplentes

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a qualquer dos membros da Comissão de Concurso as atribuições executivas do certame e as de sua substituição na Presidência

Art. 2º - A Comissão de Concurso terá o apoio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Departamento de Concursos, e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante convênio

Art. 3º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade. Em livro próprio, serão lavradas as atas de suas reuniões

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente

Art. 4º - Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação no órgão oficial, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecorrível

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre tudo o que for atinente ao Concurso e necessário à respectiva realização

Art. 6º - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos perante Bancas Examinadoras designadas pelo Procurador-Geral, dentre membros do Ministério Público, aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público

§ 1º - Com os membros das Bancas Examinadoras serão igualmente designados os respectivos suplentes, também dentre os membros do Ministério Público

§ 2º - Comporá uma das Bancas Examinadoras um Advogado Indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes, todos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público

Art. 7º - Serão 3 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo cada qual, a um conjunto de matérias especificadas no art. 20 e seu parágrafo único deste Regulamento

§ 1º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como

- a) Banca de Direito Penal, integrada por 2 (dois) examinadores,
- b) Banca de Direito Civil, integrada por 3 (três) examinadores,
- c) Banca de Direito Público, integrada por 3 (três) examinadores

§ 2º - Cada Banca será presidida por um de seus integrantes, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 8º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso e as Bancas Examinadoras cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos

Art. 9º - As Bancas Examinadoras elaborarão as relações dos pontos de cada matéria, os quais serão apreciados pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovados, publicados no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da prova escrita preliminar

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A publicação do Regulamento do Concurso, no Diário Oficial do Estado, importará na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição de candidatos 30 (trinta) dias após, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até igual prazo, se necessário, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Diretor do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos

Parágrafo único - A inscrição será considerada provisória, quando habilitar o requerente para se submeter às PROVAS ESCRITAS, e será definitiva quando o habilitar à PROVA ORAL do Concurso

Art. 11 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador habilitado com procuração específica e firma reconhecida em tabelião, sendo o requerimento protocolizado em local e horário anunciados em "Edital" e/ou "Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados

§ 1º - Com o pedido de inscrição, o candidato firmará documento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso no qual declarará, sob as penas da lei

I - ser brasileiro, de conformidade com o art. 12 da Constituição Federal e seus parágrafos,

II - ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida, mencionando o nome do estabelecimento a data da colação de grau, e no caso de já possuir diploma, a data de sua expedição e do respectivo registro

III - contar 2 (dois) anos, pelo menos, na data do pedido de inscrição, de prática profissional,

IV - não haver sofrido penalidade grave, a critério da Comissão de Concurso, no exercício da advocacia e/ou no serviço público,

V - estar quite com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar,

VI - não registrar antecedentes criminais, e estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos,

VII - gozar de boa saúde

§ 2º - A comprovação dos requisitos acima enumerados deverá ser feita na oportunidade indicada no art. 17, sob pena de não se habilitar o candidato à fase final do concurso

§ 3º - Serão consideradas formas de prática profissional as atividades de membro do Ministério Público, magistrado ou advogado, a obtida nos estágios profissionais de advocacia ou no estágio perante os órgãos do Ministério Público, bem como o exercício de função de natureza técnico-jurídica, nos órgãos do Poder Público, a serem comprovadas

I - por certidão de efetivo exercício, expedida pelo órgão competente, no caso de membro do Ministério Público, magistrado ou servidor público que exerça função de natureza técnico-jurídica,

II - pela apresentação de cópias autenticadas de peças forenses, com data e autoria incontroversas, por publicações oficiais em que o nome do candidato figure como advogado ou estagiário no feito judicial, ou prova de atividade profissional própria de advogado, como definido no respectivo Estatuto, comprovada a respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil,

III - pelo certificado de estágio em entidade oficial ou credenciada na Ordem dos Advogados do Brasil,

IV - por certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao estágio perante os órgãos do Ministério Público

Art. 12 - Ao requerimento mencionado no artigo anterior, o candidato anexará

I - cópia do documento oficial de identidade,

II - comprovante de haver efetuado o depósito bancário da quantia estipulada para o custeio do concurso, em agência a ser indicada,

III - 2 (duas) fotografias 3 x 4, recentes,

IV - afirmação de seu domicílio e residência nos últimos 5 (cinco) anos

Parágrafo único - A devolução da quantia a que se refere o item II deste artigo não será permitida em nenhuma hipótese

Art. 13 - O não cumprimento, pelo candidato das exigências estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste Regulamento no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento da inscrição definitiva, com a total insubsistência e nulidade dos atos até aí praticados, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com a declaração feita pelo candidato

Art. 14 - A inscrição de pessoa portadora de deficiência física ficará condicionada à possibilidade da realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224, de 11/11/1987

Art. 15 - Encerrado o prazo para as inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, em documento reservado e fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, o Presidente da Comissão poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato

Art. 16 - Ao inscrever-se provisoriamente, o candidato receberá comprovante que o habilitará a prestar as provas escritas, ressalvadas as hipóteses dos arts. 15 e 19 deste Regulamento

Art. 17 - Ao preencher o requerimento de inscrição, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado das provas escritas especializadas, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do Concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os itens I a VII do art. 11. Além desses, o candidato anexará

I - declaração de idoneidade, em documento firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público e/ou da Magistratura

II - certidões negativas dos Cartórios de Registro de Interdições e Tutelas, dos Registros de Distribuições Criminais Cíveis e Protesto de Títulos e de Execuções, bem como das Varas Federais, das Comarcas em que tenha tido residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos,

III - laudo de exame psicotécnico incluindo teste de personalidade realizado em entidade ou instituição especializada indicada pela Comissão de Concurso

Art. 18 - Decorrido o prazo para atendimento pelos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, das exigências indispensáveis à sua inscrição definitiva, serão os respectivos processos apreciados pela Comissão de Concurso sendo a decisão publicada pelo número de inscrição no Diário Oficial do Estado, para ciência dos interessados

Parágrafo único - Caberá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo e na forma do art. 4º, da decisão denegatória da inscrição definitiva do candidato, a importar no seu afastamento do Concurso

Art. 19 - Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão de Concurso assim como pelo Conselho Superior do Ministério Público, em caso de recurso ou avocação do processo de inscrição, em decisão fundamentada por inidoneidade pessoal ou profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá realizar, inclusive com a participação dos membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para orientar-se no tocante ao deferimento ou não da inscrição definitiva, assim como para a decisão a que se refere o art. 5º ou em qualquer fase do Concurso

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

Art. 20 - As matérias sobre as quais versarão as questões das provas escritas e oral do Concurso serão as seguintes

- Direito Penal,
- Direito Processual Penal,
- Direito Civil,
- Direito Processual Civil,
- Direito Comercial,
- Direito Constitucional,
- Direito Administrativo,
- Princípios Institucionais do Ministério Público

Parágrafo único - Essas matérias serão agrupadas para efeito da realização das provas escritas (art. 20), constituindo as 2 (duas) primeiras objeto de aplicação e julgamento por parte da BANCA DE DIREITO PENAL, as 3 (três) seguintes, por parte da BANCA DE DIREITO CIVIL, as 3 (três) últimas por parte da BANCA DE DIREITO PÚBLICO

Art. 21 - As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas

Art. 22 - O chamamento para todas as provas do Concurso será feito por "Edital" e/ou "Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos nele indicados dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos

Art. 23 - O candidato que deixar de se apresentar à prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado qualquer que seja o motivo determinante do atraso

Art. 24 - Será excluído do certame, por decisão da Comissão de Concurso, o candidato que

- a) for surpreendido em comunicação por qualquer forma com outro candidato ou com pessoa estranha,
- b) utilizar livros impressos manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido
- c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público

Art. 25 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita com apreensão dos elementos de sua evidência se for o caso. Quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados na ata respectiva se verificados no decurso de qualquer prova ou em ata de reunião da Comissão de Concurso se verificados fora do ato de realização das provas

Art. 26 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem) as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS serão a média aritmética dos graus atribuídos por matéria de 0 (zero) a 100 (cem), a nota da PROVA ORAL será a média dos graus individualmente atribuídos pelos examinadores à arguição sobre o ponto sorteado, variando de 0 (zero) a 100 (cem)

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias

Art. 27 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR terão duração de 5 (cinco) horas corridas. Serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso devidamente autenticado por 3 (três) de seus membros. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma nacional em linguagem esmerada manuscrita mediante o uso de caneta de tinta fluida ou esferográfica, azul ou preta

§ 1º - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização

§ 2º - Deverão permanecer nas respectivas salas de prova no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue

§ 3º - As folhas de papel oficial autenticadas pelos membros da Comissão e não utilizadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova

Art. 28 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas o ponto será sorteado pelo Presidente da Comissão de Concurso em presença dos membros da Comissão que se encontrarem no local da Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato os quais não retornarão às respectivas salas até o momento da distribuição das provas. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontrarem salvo os membros da Comissão de Concurso

Art. 29 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha até que se retirem definitivamente da sala após entregar suas folhas de prova

Art. 30 - Nas provas escritas será permitida a consulta a textos legislativos não comentados ou anotados

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Sumulas de jurisprudência dos tribunais cabendo a Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma, pela forma que entender mais conveniente

Art. 31 - Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas da inteligência de seu enunciado ou da forma de responder-las

Art. 32 - Após o recolhimento das provas escritas a cada qual será atribuído um número de identificação repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato terá lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura

Parágrafo único - O número lançado na prova e repetido na parte destacável obedecerá à seqüência numérica, sendo a parte destacável encerrada, ato contínuo, em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora. A seguir, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados.

Art. 33 - Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados será publicado "Aviso" na imprensa oficial, na forma prevista no art. 22 deste Regulamento, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º - A essa sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso, facultada a presença dos integrantes das Bancas Examinadoras. No ato, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados de cada prova e em mapa apropriado serão lançadas as notas de cada candidato.

§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 34 - As 3 (três) provas escritas especializadas realizar-se-ão por agrupamento de matérias na ordem enunciada no art. 20, parágrafo único.

Art. 35 - A prova oral será única, constando de arguição conforme disposto nos arts. 46 a 51.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 36 - O Concurso começará por uma Prova Escrita Preliminar na qual serão formuladas questões abrangentes de todas as matérias constantes das relações de pontos publicadas para respostas concisas em espaço limitado do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova.

§ 1º - As questões em número não limitado versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada a seguir sucessivamente pelas 3 (três) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.

§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem) da soma dos graus atribuídos.

Art. 37 - Na Prova Escrita Preliminar será considerado eliminado o candidato que não lograr obter nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - A nota obtida nesta prova não será computada para qualquer efeito, por se destinar exclusivamente a verificar a aptidão intelectual dos candidatos para a fase subsequente do Concurso.

Art. 38 - Após a identificação da Prova Escrita Preliminar será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos nela aprovados, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital" relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo.

Art. 39 - Os candidatos aprovados na Prova Escrita Preliminar procederão à inscrição definitiva e os definitivamente inscritos poderão frequentar Curso Regular ministrado pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 40 - As provas escritas especializadas, em número de 3 (três) compreenderão as matérias mencionadas no art. 20 agrupadas como indicado no parágrafo único desse artigo.

Art. 41 - Publicada a relação dos candidatos aprovados na prova escrita preliminar serão realizadas as provas escritas especializadas, com a publicação do "Edital" e/ou "Aviso" previsto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 42 - Cada prova escrita especializada constará de questões pertinentes ao agrupamento de matérias que dela fazem parte, formuladas pela Banca Examinadora respectiva, no âmbito dos pontos programados, podendo apresentar-se sob forma de dissertação, questões objetivas, formulação de promoções ou de peças processuais.

Art. 43 - As questões das provas escritas especializadas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeográfica ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para o oferecimento das respostas.

Art. 44 - Os examinadores integrantes de cada Banca julgarão as questões de sua competência, atribuindo cada examinador, às suas questões, grau variável de 0 (zero) a 100 (cem). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver em cada Banca nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - As notas serão apostas no corpo da prova pelos examinadores em número e grafia por extenso, juntamente com a sua rubrica.

§ 2º - No ato de identificação das provas, será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos examinadores e da respectiva nota apurada e lançada na prova, que será então proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 45 - Concluídas as 3 (três) provas escritas especializadas, será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas prova por prova e a média de cada qual no conjunto dessas provas escritas para que daí passe a fluir o

prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

DA PROVA ORAL

Art. 46 - A prova oral consistirá de arguição, sobre o ponto sorteado, pelo candidato, perante as Bancas Examinadoras em conjunto, presidindo-as o Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 47 - Durante a arguição, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá efetuar leitura de qualquer natureza e nem utilizar-se, sob qualquer pretexto de apontamentos.

Art. 48 - Para início da prova oral será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados a prestá-la, mediante inscrição definitiva no concurso, com especificação do dia, hora e local de sua realização.

Art. 49 - O candidato sorteará o ponto, cujo número valerá para todas as matérias, e passará a ser arguido pelas Bancas Examinadoras, por 15 (quinze) minutos, no mínimo.

Art. 50 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração na escala da prova oral, considerando-se desistente e conseqüentemente eliminado da competição, o candidato que deixar de prestá-la.

Art. 51 - Encerrada a prova oral de cada candidato, o Presidente da Comissão recolherá em sobrecarta, nela contendo o nome e o número da inscrição, os graus atribuídos individualmente e por examinador. As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente, e só serão abertas, publicamente, ao término dos exames de cada dia para proclamação dos resultados.

§ 1º - Será considerado inabilitado o candidato que não lograr média igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Somente será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, omitindo-se os nomes dos inabilitados.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 52 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final da prova oral deverão os candidatos aprovados apresentar seus títulos à Comissão de Concurso, acompanhados de relação que os especifiquem.

Art. 53 - A prova de títulos meramente classificatória terá por fim aferir a capacidade profissional dos candidatos, o nível de seus conhecimentos jurídicos especializados e de sua cultura geral.

Art. 54 - A valoração dos títulos far-se-á sob os critérios seguintes:

I - aprovação em concurso público para investidura em cargo de Promotor de Justiça, da Magistratura, de Defensor Público, de Procurador Jurídico dos Estados, Distrito Federal e da União ou de suas autarquias, e do Magistério Superior.

II - aprovação em outros concursos públicos que evidencie cultura técnica útil ao membro do Ministério Público e para os quais seja exigido diploma de bacharel em Direito.

III - trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato, publicados até a data de sua inscrição definitiva no concurso e que sejam reputados de significativo valor.

IV - diplomas de pós-graduação em Direito, especialmente certificados de cursos de pós-graduação na área jurídica (especialização, mestrado, doutorado e livre-docência).

V - frequência em cursos promovidos pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - De cada título refendo neste artigo, será apresentado um exemplar da publicação respectiva, se for o caso, ou cópia autenticada do documento comprobatório.

Art. 55 - Decorrido o prazo estipulado pela Comissão de Concurso, esta se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato grau que variará de 0 (zero) a 100 (cem), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 56 - Concluída a apuração da prova de títulos, será afixado o resultado no local próprio da Procuradoria-Geral e procedida à respectiva publicação no Diário Oficial com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos poderão apresentar recurso para o Conselho Superior do Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas da publicação refenda neste artigo para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 57 - Decididos os recursos acaso manifestados será procedida à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato, pela média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS da NOTA GLOBAL DA PROVA ORAL e da NOTA GLOBAL DA PROVA DE TÍTULOS, com os pesos seguintes:

a) Provas escritas especializadas - peso 60 (sessenta)

b) Prova oral - peso 35 (trinta e cinco),

c) Prova de títulos - peso 5 (cinco)

Art. 58 - A classificação dos candidatos aprovados será apurada sem qualquer arredondamento das frações, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo se necessárias para desempate. Subsistindo o empate, este se resolverá em favor do

candidato de média mais elevada nas provas escritas especializadas.

Parágrafo único - Apurada a classificação, será a listagem afixada em local próprio da Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial do Estado, com menção apenas do nome dos aprovados em ordem decrescente.

Art. 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final do Concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público que, se lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

§ 2º - A decisão do Conselho Superior, no caso, será definitiva e irrecorrível.

§ 3º - Inexistindo recursos, ou decididos os porventura interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações, em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 61 - A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento, bem como o compromisso de respeitá-lo.

Art. 62 - Os documentos apresentados pelos candidatos para instruir os respectivos processos de inscrição ou para a Prova de Títulos não serão devolvidos, ressalvando-se a devolução dos constantes do item III do art. 54 se apresentados na forma original.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada.

Art. 63 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias de realização do Concurso poderão ser incinerados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64 - Os exames de saúde física e mental, bem como o psicotécnico poderão ser realizados em épocas distintas, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 65 - O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 67 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO

Marija Yrneh Rodrigues de Moura

Mauro Campello

Ronaldo de Medeiros e Albuquerque

Dalva Pieri Nunes

Décio Luiz Gomes

Elizabeth de Moraes Cassar F. Alves

Pedro Moreira Alves de Brito

Tribunal de Contas

Atas das Sessões Plenárias

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1995, realizada em 21 de fevereiro, sob a presidência do Senhor Conselheiro Sergio Quintella, e secretariada por Helena Regina Guarani, Secretária das Sessões.

Compareceram os Senhores Conselheiros Humberto Braga, Reynaldo Sant'Anna, José Luiz de Magalhães Lins, Paschoal Cittadino, Aluisio Gama, Vice-Presidente, e, do Ministério Público, o Senhor Procurador Angelo Glicho, 3º Subprocurador-Geral de Justiça.

CONTAS JULGADAS REGULARES - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO VALENDO COMO QUITAÇÃO PLENA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 01.08.90.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contrato - 111697-4/93 - Boris Pigozzi Rick, Vice-Presidente - IASERJ; 111695-6/93 - Emmanuel Martins da Cruz, Presidente - IASERJ

Dirigente - E-08/301414/86 - Alcyr Vicente Visela Chácar, Presidente, matr. 840008-2; Lucy Guimarães de Moraes, Chefe de Gabinete substituto, matr. 0173403-7 (período de 01.05.95 a 05.08.95); Cirléa Jane Soares - respondendo pelo expediente da Chefia de Gabinete da Presidência